



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2578

PROJETO DE LEI Nº 46/95

"Dispõe sobre doação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com os Senhores **CLAYTON MALAMAN, HIPÓLITO MALAMAN JUNIOR** e respectivas esposas, proprietários do imóvel de nominado "Chácara de Deus", localizado nos subúrbios desta cidade e objeto da transcrição sob Nº 29.741, fls. 270/271, do L. 3-AB, do Cartório Imobiliário local, o acôrdo seguinte:

a)- receber, através de escritura pública de doação, UMA ÁREA DE TERRAS com 31.618,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Inicia-se a presente descrição no vértice denominado 5, cravado na confluência de divisa da Gleba A com Rua sem denominação; deste segue-se pelo Azimute 268:08:03 e ao percorrer uma distância de 13.999 metros encontra-se o vértice denominado 6; deste segue-se pelo Azimute 161:24:53 e ao percorrer uma distância de 104.271 metros encontra-se o vértice denominado 7; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 106.999 metros encontra-se o vértice denominado 8; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 64.807 metros encontra-se o vértice denominado 9; deste segue-se pelo Azimute 80:37:02 e ao percorrer uma distância de 38.456 metros encontra-se o vértice denominado 10; deste segue-se pelo Azimute 81:58:02 e ao percorrer uma distância de 160.179 metros encontra-se o vértice denominado 11; deste segue-se pelo Azimute 81:42:21 e ao percorrer uma distância de 70.168 metros encontra-se o vértice denominado 12; deste segue-se pelo Azimute 81:25:52 e ao percorrer uma distância de 31.956 metros encontra-se o vértice denominado 13; deste segue-se pelo Azimute 104:04:34 e ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

percorrer uma distância de 6.972 metros encontra-se o vértice denominado 14; deste segue-se pelo Azimute 82:31:37 e ao percorrer uma distância de 6.797 metros encontra-se o vértice denominado 15; deste segue-se pelo Azimute 83:33:48 e ao percorrer uma distância de 159.035 metros encontra-se o vértice denominado 21; deste segue-se pelo Azimute 2:40:07 e ao percorrer uma distância de 98.254 metros encontra-se o vértice denominado 22; deste segue-se pelo Azimute 274:43:45 e ao percorrer uma distância de 113.823 metros encontra-se o vértice denominado 23; deste segue-se pelo Azimute 209:32:54 e ao percorrer uma distância de 79.809 metros encontra-se o vértice denominado 34; deste segue-se com desenvolvimento de curva circular com raio de 47.431 metros, angulo central de 46:24:32 e ao percorrer um desenvolvimento de 38.418 metros encontra-se o ponto 33; deste segue-se pelo Azimute 255:57:26 e ao percorrer uma distância de 39.612 metros encontra-se o vértice denominado 32; deste segue-se pelo Azimute 261:44:46 e ao percorrer uma distância de 210.355 metros encontra-se o vértice denominado 31; deste segue-se pelo Azimute 260:49:42 e ao percorrer uma distância de 34.287 metros encontra-se o vértice denominado 30; deste segue-se pelo Azimute 257:42:37 e ao percorrer uma distância de 36.915 metros encontra-se o vértice denominado 29; deste segue-se pelo Azimute 255:13:30 e ao percorrer uma distância de 37.071 metros encontra-se o vértice denominado 28; deste segue-se pelo Azimute 253:12:55 e ao percorrer uma distância de 36.928 metros encontra-se o vértice denominado 27; deste segue-se pelo Azimute 248:48:15 e ao percorrer uma distância de 30.809 metros encontra-se o vértice denominado 26; deste segue-se pelo Azimute 255:51:00 e ao percorrer uma distância de 37.199 metros encontra-se o vértice denominado 25B; deste segue-se pelo Azimute 21:37:50 e ao percorrer uma distância de 24.544 metros encontra-se o vértice denominado 25A; deste segue-se pelo Azimute 321:09:14 e ao percorrer uma distância de 48.127 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado 5; encerrando e perfazendo uma área de 31.618,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: "Do vértice 5 ao vértice 6 confronta-se com a Rua sem denominação. Do vértice 6 ao vértice 7 confronta-se com o D.E.R. (Via Anhanguera). Do vértice 7 ao vértice 8 confronta-se com a proprie-



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

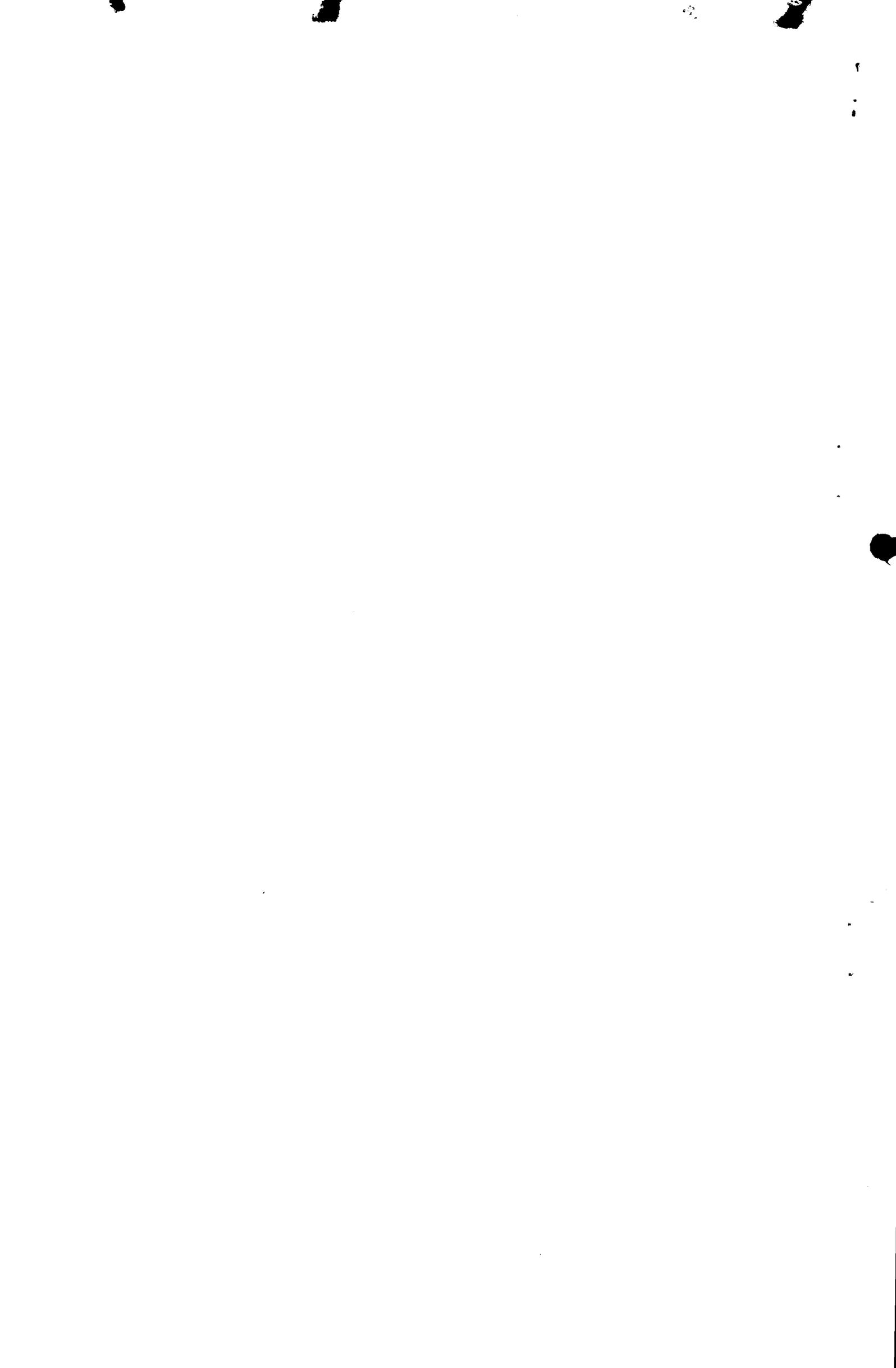
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

dade do Sr. Argemiro Balduino. Do vértice 8 ao vértice 11 confronta-se com as propriedades dos Srs. Arlindo Andreotti Filho e André dos Reis Andreotti, Sr. Napoleão Mantoan, e Sr. Reinaldo Monteiro respectivamente. Do vértice 11 ao vértice 12 com a propriedade da Sra. Regina Rosim Monteiro. Do vértice 12 ao vértice 15 confronta-se com a propriedade do Sr. Sebastião Vilas Boas de Andrade. Do vértice 15 ao vértice 21 - confronta-se com a Gleba B remanescente da Chacara de Deus.- Do vértice 21 ao vértice 33 confronta-se com a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, o Parque Municipal Temistocles Marrocos Leite e a Rua Arlindo Pinto de Freitas respectivamente. Do vértice 33 ao vértice 5, confronta-se com a Gleba A remanescente da Chácara de Deus", área essa já utilizada pela - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, que se destinou ao prolongamento da Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes para - acesso de Pirassununga à Rodovia SP-330 - Via Anhanguera, com 21.147,11 metros quadrados; e, construção de parte do Parque Municipal "Temistocles Marrocos Leite", com 10.470,89 metros quadrados, cuja área de 10.470,89 metros quadrados destinada ao referido Parque, deverá ser recebida como reserva pública destinada ao lazer das áreas remanescentes "A" e "B", composta de 94.135,03 metros quadrados, do futuro loteamento ou - desmembramento pretendido pelos doadores, ficando, assim, - isentos da obrigação de destinar, para o mesmo fim, outra área, por ocasião da aprovação do plano de loteamento ou desmembramento, exceto se a porcentagem destinada a sistema de lazer, exceder à metragem da área de 10.470,89 metros quadrados, quando esta apenas terá que ser complementada.

b)- Os doadores ficam desobrigados de pagamento de impostos e taxas que recaírem sobre os remanescentes do - imóvel, isenção essa que prevalecerá até o compromisso à venda dos lotes resultantes do loteamento ou desmembramento, ou alienação desses remanescentes, a terceiros, inclusive dos - impostos e taxas deste e de exercícios anteriores, cujos pagamentos foram sobrestados por força do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 162/92.

Artigo 2º) - Na escritura de doação deverá conter





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

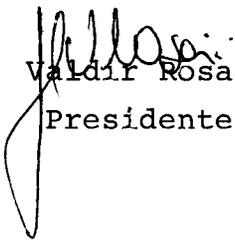
-4-

na íntegra a transcrição da presente Lei, correndo todas as despesas referentes à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 46/95

"Dispõe sobre doação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com os Senhores **CLAYTON MALAMAN, HIPÓLITO MALAMAN JUNIOR** e respectivas esposas, proprietários do imóvel denominado "Chácara de Deus", localizado nos subúrbios desta cidade e objeto da transcrição sob Nº 29.741, fls. 270/271, do L. 3-AB, do Cartório Imobiliário local, o acôrdo seguinte:

a) - receber, através de escritura pública de doação, UMA ÁREA DE TERRAS com 31.618,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Inicia-se a presente descrição no vértice denominado 5, cravado na confluência de divisa da Gleba A com Rua sem denominação; deste segue-se pelo Azimute 268:08:03 e ao percorrer uma distância de 13.999 metros encontra-se o vértice denominado 6; deste segue-se pelo Azimute 161:24:53 e ao percorrer uma distância de 104.271 metros encontra-se o vértice denominado 7; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 106.999 metros encontra-se o vértice denominado 8; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 64.807 metros encontra-se o vértice denominado 9; deste segue-se pelo Azimute 80:37:02 e ao percorrer uma distância de 38.456 metros encontra-se o vértice denominado 10; deste segue-se pelo Azimute 81:58:02 e ao percorrer uma distância de 160.179 metros encontra-se o vértice denominado 11; deste segue-se pelo Azimute 81:42:21 e ao percorrer uma distância de 70.168 metros encontra-se o vértice denominado 12; deste segue-se pelo Azimute 81:25:52 e ao percorrer uma distância de 31.956 metros encontra-se o vértice denominado 13; deste segue-se pelo Azimute 104:04:34 e ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

percorrer uma distância de 6.972 metros encontra-se o vértice denominado 14; deste segue-se pelo Azimute 82:31:37 e ao percorrer uma distância de 6.797 metros encontra-se o vértice denominado 15; deste segue-se pelo Azimute 83:33:48 e ao percorrer uma distância de 159.035 metros encontra-se o vértice denominado 21; deste segue-se pelo Azimute 2:40:07 e ao percorrer uma distância de 98.254 metros encontra-se o vértice denominado 22; deste segue-se pelo Azimute 274:43:45 e ao percorrer uma distância de 113.823 metros encontra-se o vértice denominado 23; deste segue-se pelo Azimute 209:32:54 e ao percorrer uma distância de 79.809 metros encontra-se o vértice denominado 34; deste segue-se com desenvolvimento de curva circular com raio de 47.431 metros, angulo central de 46:24:32 e ao percorrer um desenvolvimento de 38.418 metros encontra-se o ponto 33; deste segue-se pelo Azimute 255:57:26 e ao percorrer uma distância de 39.612 metros encontra-se o vértice denominado 32; deste segue-se pelo Azimute 261:44:46 e ao percorrer uma distância de 210.355 metros encontra-se o vértice denominado 31; deste segue-se pelo Azimute 260:49:42 e ao percorrer uma distância de 34.287 metros encontra-se o vértice denominado 30; deste segue-se pelo Azimute 257:42:37 e ao percorrer uma distância de 36.915 metros encontra-se o vértice denominado 29; deste segue-se pelo Azimute 255:13:30 e ao percorrer uma distância de 37.071 metros encontra-se o vértice denominado 28; deste segue-se pelo Azimute 253:12:55 e ao percorrer uma distância de 36.928 metros encontra-se o vértice denominado 27; deste segue-se pelo Azimute 248:48:15 e ao percorrer uma distância de 30.809 metros encontra-se o vértice denominado 26; deste segue-se pelo Azimute 255:51:00 e ao percorrer uma distância de 37.199 metros encontra-se o vértice denominado 25B; deste segue-se pelo Azimute 21:37:50 e ao percorrer uma distância de 24.544 metros encontra-se o vértice denominado 25A; deste segue-se pelo Azimute 321:09:14 e ao percorrer uma distância de 48.127 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado 5; encerrando e perfazendo uma área de 31.618,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: "Do vértice 5 ao vértice 6 confronta-se com a Rua sem denominação. Do vértice 6 ao vértice 7 confronta-se com o D.E.R. (Via Anhanguera). Do vértice 7 ao vértice 8 confronta-se com a proprie-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

dade do Sr. Argemiro Balduino. Do vértice 8 ao vértice 11 confronta-se com as propriedades dos Srs. Arlindo Andreotti Filho e André dos Reis Andreotti, Sr. Napoleão Mantoan, e Sr. Reinaldo Monteiro respectivamente. Do vértice 11 ao vértice 12 com a propriedade da Sra. Regina Rosim Monteiro. Do vértice 12 ao vértice 15 confronta-se com a propriedade do Sr. Sebastião Vilas Boas de Andrade. Do vértice 15 ao vértice 21 - confronta-se com a Gleba B remanescente da Chacara de Deus.- Do vértice 21 ao vértice 33 confronta-se com a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, o Parque Municipal Temistocles Marrocos Leite e a Rua Arlindo Pinto de Freitas respectivamente. Do - vértice 33 ao vértice 5, confronta-se com a Gleba A rema nescente da Chácara de Deus", área essa já utilizada pela - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, que se destinou ao prolongamento da Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes para - acesso de Pirassununga à Rodovia SP-330 - Via Anhanguera, com 21.147,11 metros quadrados; e, construção de parte do Parque Municipal "Temistocles Marrocos Leite", com 10.470,89 metros quadrados, cuja área de 10.470,89 metros quadrados destinada ao referido Parque, deverá ser recebida como reserva pública destinada ao lazer das áreas remanescentes "A" e "B", compos ta de 94.135,03 metros quadrados, do futuro loteamento ou - desmembramento pretendido pelos doadores, ficando, assim, - isentos da obrigação de destinar, para o mesmo fim, outra á rea, por ocasião da aprovação do plano de loteamento ou des membramento, exceto se a porcentagem destinada a sistema de lazer, exceder à metragem da área de 10.470,89 metros quadra dos, quando esta apenas terá que ser complementada.

b)- Os doadores ficam desobrigados de pagamento de impostos e taxas que recaírem sobre os remanescentes do imóvel, isenção essa que prevalecerá até o compromisso à venda dos lotes resultantes do loteamento ou desmembramento, ou alienação desses remanescentes, a terceiros, inclusive dos impostos e taxas deste e de exercícios anteriores, cujos pa gamentos foram sobrestados por força do procedimento adminis trativo objeto do Protocolado Nº 162/92.

Artigo 2º) - Na escritura de doação deverá conter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

na íntegra a transcrição da presente Lei, correndo todas as despesas referentes à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de maio de 1.995.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*J. José*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*J. José*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 05 de 1995

*J. José*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 05 de 1995

*J. José*  
Presidente

*Fausto Victorelli*  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo Municipal a firmar com os senhores **CLAYTON MALAMAN, HIPÓLITO MALAMAN JUNIOR e respectivas-esposas**, acordo visando o recebimento, por doação, de uma área de terras com 31.618,00 metros quadrados, ocupada pela Prefeitura, assumindo esta os encargos previstos no Projeto, o que é sobejamente sabido e demonstrado pela documentação anexa.

A propositura foi elaborada em consonância com a proposta formulada pelos proprietários da área e constantes de fls. 31/32 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 162/92, cópia anexa, que indiscutível e principalmente vem atender aos interesses da Municipalidade, além de equacionar situação anômola.

A avaliação prévia da referida área foi devidamente providenciada, conforme laudo avaliatório em anexo, parte integrante da presente justificativa, o qual foi elaborado por profissionais de ilibada reputação.

Segue em anexo, por cópias xerográficas, memorial descritivo e planta do imóvel.

Por tais razões e face à relevância da propositura e a clareza com que vem redigida, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo que para a matéria seja observada tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

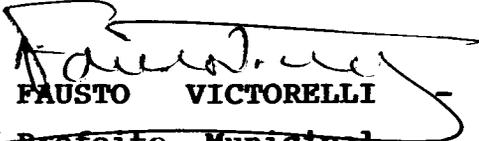


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protes  
tos de estima e consideração.

  
- **FAUSTO VICTORELLI**  
- **Prefeito Municipal**

PI,MAI,04,95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.499/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de JARDIM DO LAGO TEMISTOCLES MARROCOS LEITE, a área de lazer compreendida entre a Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, Jardim do Lago, Jardim Parque dos Eucaliptos e prolongamento da Avenida Painguás, neste Município.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
-  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.



1. Dos Convenientes  
e  
Das Representações  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº Oscar Amado Zeballos e a Prefeitura Municipal de Pirassununga (PM), representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli.
  
2. Do Fundamento Legal  
e  
Da Autorização
  - 2.1 - Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1975 e Lei Municipal nº 1662, de 19 de setembro de 1985.
  - 2.2 - A autorização para a execução das obras e serviços objeto deste convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. 28, dos Autos Administrativos nº 147.701/DER/73-23º- Provisório.
  
3. Do Objeto  
Implantação de duas pistas e pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP.330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00m.
  
4. Do Prazo  
e  
Da Prorrogação  
O prazo de vigência deste convênio é de 20 (vinte) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.
  
5. Das Condições  
Especiais
  - 5.1 - Das Responsabilidades do DER:
    - 5.1.1 - Executar as obras e serviços objeto deste convênio, por administração direta, através da Divisão Regional de Rio Claro.

*Autos*

*[Handwritten signature]*

5.1.2 - Entregar à PM, tão logo concluídos, as obras e serviços objeto deste convênio, através de ofício, mediante recibo.

5.2 - Das Responsabilidades da PM:

5.2.1 - Liberar o trecho necessário às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução dos trabalhos, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas, ao perfeito escoamento do tráfego de veículos e do trânsito de pedestres e de animais no local.

5.2.2 - Fornecer e transportar, tudo às suas expensas, na quantidade necessária e posto ao longo do trecho, o pedregulho para a base.

5.2.3 - Fornecer, às suas expensas, 1 (um) trator agrícola e alguns caminhões basculantes.

5.2.4 - Transportar, às suas expensas e posto ao longo do trecho, o material para o reforço.

5.2.5 - Promover, às suas expensas, a desapropriação, amigável ou judicial, das áreas porventura necessárias aos trabalhos.

5.2.6 - Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.7 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução das obras e serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

5.2.8 - Receber do DER, tão logo concluídos, as obras e serviços pertinentes ao trecho mencionado no objeto deste convênio, conservando-o como parte da malha viária do Município, sem ônus para o DER.

  
A. S. S. S.

6. Da Isenção de  
Responsabilidade  
do DER

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos, por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos trabalhos, bem como da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição  
e  
Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

8. Da Denúncia,  
Da Rescisão  
e  
Do Foro

8.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente convênio, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio, no caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3 - Para as questões suscitadas na execução deste instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.7).

10. Das Disposições  
Finais

O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

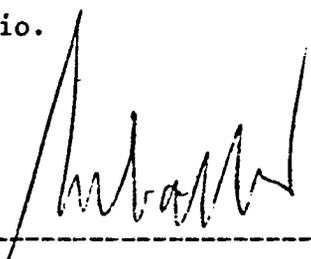
11. Do Local

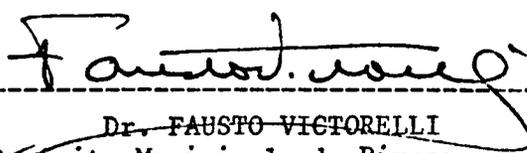
Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvi-

*Arquiteto*

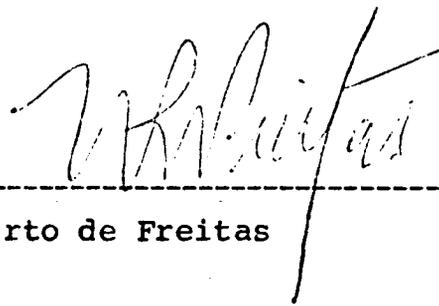
to, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria-Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

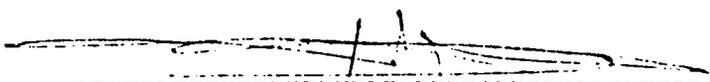
Eu, *Sandra Maria Barbosa* (Sandra Maria Barbosa, Encarregada de Setor Administrativo), lavrei o presente convênio.

  
-----  
Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS  
Superintendente do DER

  
-----  
Dr. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal de Pirassununga

TESTEMUNHAS:

  
-----  
Walter Roberto de Freitas

  
-----  
Raphael Aécio Martins





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.662/85 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de duas pistas e a pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP 330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00 metros.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com o fornecimento, na quantidade necessária, do pedregulho para a base; com o transporte do material indispensável para o reforço e do pedregulho para a base; com o fornecimento de 1 (um) trator agrícola e alguns caminhões basculantes; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, a receber, através de ofício, mediante recibo, os serviços pertinentes ao trecho em questão, conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes do cum-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

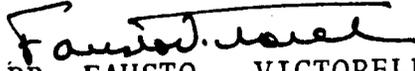
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

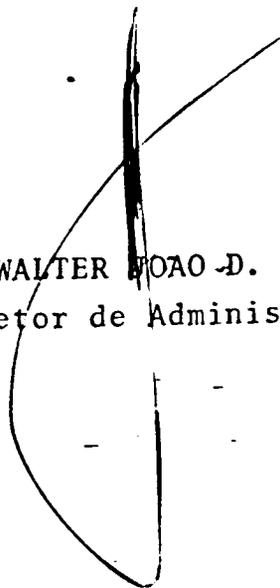
cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

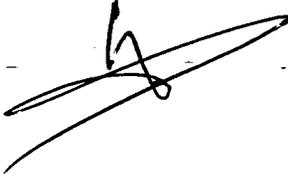
Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.486, de 14 de abril de 1.982.

Pirassununga, 19 de setembro de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

31  
Junte-se  
O + A  
18/4/94

HIPÓLITO MALAMAN JÚNIOR e CLAYTON MALAMAN , brasileiros , casados , domiciliados e residentes nesta cidade , comerciantes , infra assinados , vêm, respeitosamente , expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1 - são proprietários de uma glêba de terras , situada nos subúrbios desta cidade , ainda , cadastrada no INCRA , denominada "Chácara Propriedade de Deus" , conforme transcrição número 29.741, às fls. 270 / 271, do livro 3 AB , do Cartório de Registro de Imóveis / desta comarca;

2 - ainda , sob a administração de Rubens Santos Costa , os requerentes concordaram em ceder uma área destinada ao prolongamento da Avenida Antônio / Joaquim Mendes , até atingir a via Anhanguera , mediante condições acertadas oralmente , sendo certo que a área cedida foi devidamente ocupada, área essa que , segundo levantamento planimétrico feito a pedido dos requerentes, soma 21.147,11 metros quadrados. Quando da administração de Ademir Alves Lindo , cederam mais uma área , com 10.470,89 (dez mil, quatrocentos e setenta e oitenta e nove metros quadrados) , ocupada pela Municipalidade como área de lazer , cessão essa que, a exemplo da primeira , resultou de tratativas orais;

3 - nas respectivas oportunidades, os administradores municipais citados , prometeram isentar a área ou áreas remanescente (s) do IPTU, taxas, etc., o que , todavia , não foi cumprido , provavelmente, em razão da não oficialização das doações das referidas glêbas;

4 - os requerentes desejam legalizar tais transferências , mediante escritura (s), observando-se, rigorosamente, as isenções acertadas amigavelmente , certo que , com relação à segunda área doada verbalmente,

32  
b

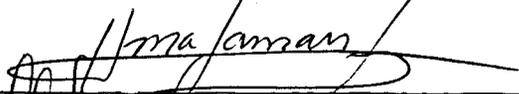
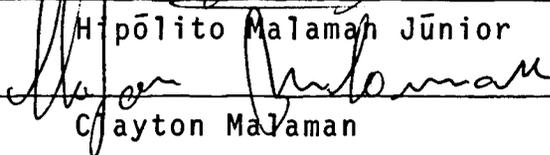
pretendem os requerentes seja a mesma desde logo recebida, como reserva pública de área destinada ao lazer, dado que pretendem lotear, regularmente, o remanescente do imóvel.

Diante do exposto, requerem a V. Exa./ se digne de determinar as necessárias providências no sentido de que fiquem regularizadas as referidas cessões, com os encargos assumidos, enquanto proprietários forem os requerentes do mencionado remanescente.

Termos em que, aguardando, com urgência as providências requeridas,

Pp. deferimento.

Pirassununga, 18 de abril de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
Hipólito Malaman Júnior  
  
\_\_\_\_\_  
Clayton Malaman





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1.074/95, objeto do protocolado nº 0162 de 10/02/1992, da Prefeitura Mun. de Pirassununga, Estado de S. Paulo;

PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer à CLAYTON MALAMAN e HIPÓLITO MALAMAN JÚNIOR, conforme transcrição nº 29.741, do livro 3 AB, do cartório imobiliário local;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Uma área de terra, composta de 31.618,00 metros quadrados, a qual está SUBDIVIDIDA em "DUAS", sendo uma com 21.147,11 m<sup>2</sup>, onde está implantada a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, entre o Ribeirão do Ouro e faixa do D.E.R., da V. Anhanguera (SP 330), confrontando pelo lado direito de quem da citada Av. olha para a V. Anhanguera, com área remanescente dos proprietários e do lado esquerdo com propriedade de Argemiro Balduino, Arlindo Andreotti Filho, André dos Reis Andriotti, Reinaldo Monteiro, Napoleão Mantoan Regina Rosim Monteiro e Sebastião Vilas Boas de Andrade; e OUTRA, com 10.470,89 m<sup>2</sup>, cravada à margem esquerda do Ribeirão do Ouro; a qual se encontra submersa pelo lago Municipal "temistocles Marrocos Leite", área essa cuja superfície se caracterizava por brejosa ou pantanosa, antes de ser submersa pelas águas do referido Lago. Tudo conforme demonstra a planta de fls. 016 do protocolado nº 0162/92;

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

a) A área de 21.147,11m<sup>2</sup>, onde está implantada a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, encontra-se com Pavimentação asfáltica, e Rede de Ilum.Pública, executados pela Municipalidade;

b) A área de 10.470,89 m<sup>2</sup>, encontra-se submersa pelas águas do Lago Mun. Temistocles Marrocos Leite, cujas benfeitorias ali introduzidas, foram executadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

BENFEITORIAS PÚBLICAS EXISTENTES NAS ADJACÊNCIAS

DOS IMÓVEIS EM QUESTÃO:

a) Redes de: água potável, esgoto sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica com iluminação pública; Guias e Sarjetas, Pavimentação asfáltica e rede telefônica;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

*[Handwritten signatures and initials in the left margin]*

*[Handwritten signature in the bottom right corner]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

## MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas Imobiliárias: PISTORI - creci 28.726 e J.S. Imóveis - creci 36.999 e va loteres publicados no JORNAL "PAINEL DE OFERTAS", de Pirassununga, às fls. 04 (Clóris Imóveis), da 2ª quinzena do mês de março de 1.995 (dados em anexo);

## I - VALOR PESQUISADO: (LAUDO DE IMOBILIÁRIAS);

a) Imob. Pistori (sem infraestrutura) R\$10,00 p/m<sup>2</sup>;

b) J.S. Metler (sem infraestrutura) ... R\$10,00 p/m<sup>2</sup>;

## I.1 - MÉDIA DOS VALORES:

$V = R\$10,00 \text{ por m}^2 + R\$10,00 \text{ p/m}^2 + 02;$

$V = R\$10,00 \text{ por m}^2;$  | ;

a) Para refletir maior exatidão, o valor de mercado apresentado no item "I.1", deverá ser efetuado os descontos ou valorizações, através dos FATORES DE: FONTE, TOPOGRAFIA, SUPERFÍCIE E SOLO, e ACESSIBILIDADE; quanto aos FATORES - MELHORAMENTOS, PÚBLICOS, as valorizações ou desvalorizações, deixam de integrar este item, por motivo dos valores apresentados, já estarem "saneados" dos mesmos;

## II - VALOR PESQUISADO (PÚBLICAÇÃO EM JORNAL):

a) Jornal "PAINEL DE OFERTAS";

Local: Jd. parque dos Eucaliptos e Jd. do Lago, terreno com todas as benfeitorias citadas na alínea "a" do item "BENFEITORIAS PÚBLICAS EXISTENTES";

a.1) Lotes com 300,00m<sup>2</sup> ..... R\$25,00 por m<sup>2</sup>;

a.2) O Valor pesquisado no Jornal "Painel de Ofertas", é para terrenos situados em local já urbanizado, com todas as benfeitorias públicas existentes. Considerando isto, este valor deverá ser "saneado", aplicando-se os fatores de ajuste para as glebas e as porcentagens como aumento ou diminuição dos valores pesquisados, caso as benfeitorias públicas estejam ou não presentes, segundo as normas de avaliação preconizadas pelo Engº João Ruy Canteiro, constantes da publicação do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engº, itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5;

## III - ÁREA DE 21.147,11 m<sup>2</sup>:

### III.1 - BENFEITORIAS PÚBLICAS A SEREM IMPLANTADAS

#### FATOR MELHORAMENTOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

## FATOR MELHORAMENTOS:

- a) Rede de água potável = 15%;
- b) Rede de Esgoto sanitário = 10%;
- c) Galeria de águas pluviais = 05%;
- d) Rede Telefônica = 05%;
- e) Rede de energia elétrica (Fiação domiciliar) = 15%;
- f) Guias e Sarjetas = 6,5%;
- g) Pavimentação 30%;

## III.2 - FATORES DE AJUSTE P/ A ÁREA

### AVALIANDA:

- a) Fator Fonte = 0,90;
- b) Fator Topografia :  
aclive acentuado = 0,90;
- c) Superfície:  
Seca = 1,00;
- d) Acessibilidade:  
Condução direta = 1,05;

## III.3 - VALOR DA ÁREA DE 21.147,11m<sup>2</sup>:

$$V = R\$25,00 \text{ por m}^2 - Vd(15\% + 10\% + 05\% + 05\% + 15\% + 6,5\% + 30\%);$$

$$V = R\$25,00 - Vd(21,62);$$

$$V = R\$3,38 \text{ porm}^2;$$

$$V = R\$3,38 + R\$10,00(\text{item "I"}) + 02;$$

$$V = R\$6,69 \text{ por m}^2$$

$$V = R\$6,69 \text{ por m}^2 \times F.F.(0,90) \times F.T.(0,90) \times \text{Sup.}(1,00) \times \text{Acessib.}(1,05);$$

$$V = R\$5,69 \text{ por m}^2;$$

$$V = R\$5,69 \text{ por m}^2 \times 21.147,11\text{m}^2;$$

$$\boxed{V = R\$120.327,05}$$

O Valor apurado para a área de 21.147,11m<sup>2</sup>, é de Cento e Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos);

## IV - ÁREA DE 10.470,89 m<sup>2</sup>:

### IV.1 - BENFEITORIAS PÚBLICAS A SEREM IMPLANTADAS:

#### FATOR MELHORAMENTOS:

- a) Rede de água potável = 15%;
- b) Rede de esgoto sanitário = 10%;
- c) Rede de energia elétrica = 15%;
- d) Iluminação Pública = 05%;
- e) Guias e sarjetas = 6,5%;
- f) Pavimentação asfáltica = 20% (por ter testada pavimentada);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

g) Rede Telefônica = 05%;

## IV.2 - FATORES DE AJUSTE P/ A ÁREA

### AVALIANDA:

a) Fator Fonte = 0,90;

b) Fator Topografia:

aclive acentuado = 0,90;

c) Superfície:

Brejoso ou pantanoso = 0,60;

d) Acessibilidade:

condução direta = 1,05;

## IV.3 - VALOR DA ÁREA DE 10.470,89m<sup>2</sup>

V = R\$25,00 p/m<sup>2</sup> - Vd(15% + 10% + 15% + 05% + 6,5% + 20% + 05%);

V = R\$25,00 p/m<sup>2</sup> - Vd(19,12);

V = R\$5,88 por m<sup>2</sup>;

V = R\$5,88 por m<sup>2</sup> + R\$10,00p/m<sup>2</sup> (item I.1) + 02;

V = R\$7,94 por m<sup>2</sup>;

V = R\$7,94 por m<sup>2</sup> x F.F.(0,90)xF.T(0,90)xSup.(0,60)xAcessib.(1,05);

V = R\$4,05 por m<sup>2</sup>;

VT = R\$4,05 por m<sup>2</sup> x 10.470,89m<sup>2</sup>;

VT = R\$42.407,10

O valor apurado para a área de 10.470,89m<sup>2</sup>, é de Quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos);

### V - VALOR TOTAL DAS ÁREAS:

a) área de 21.147,11m<sup>2</sup> . . . . .R\$120.327,05;

b) área de 10.470,89m<sup>2</sup> . . . . .R\$ 42.407,10;

c) TOTAL . . . . . R\$162.734,15;

O Valor total da área de 31.618,00 m<sup>2</sup>, é de - R\$162.734,15 (Cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos);

### JUSTIFICATIVAS:

a) Nas áreas em questão, encontram-se assentados respectivamente: a Av. Cap. Antonio Joaq. Mendes e parte do Lago Municipal "Temistocles Marrocos Leite", construídos pela Prefeitura Mun. de Pirassununga, Estado de S. Paulo (segundo consta);

b) Para esta avaliação, foram utilizados os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

ENGENHARIA;

c) Para a correção mensal do valor apurado, poderá ser adotada a "Taxa Referencial mensal, ou outro índice - que porventura substitua a mesma.

Pirassununga, 28 de março de 1.995.

  
ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIM.

  
ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA

ENGº CIVIL/SANITARISTA

  
CRISTIANO ALEIRO SANDOVAL

ENGº AGRIM.





252

AVALIAÇÃO DE MERCADO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pirassununga avalio o metro quadrado de terreno localizado em Pirassununga às margens da Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes entre a Avenida Paiaguás e a Via Anhanguera sentido cidade/Via Anhanguera, de propriedade dos Senhores Hipolito Malaman Júnior e Cleyton Malaman, em R\$. 10,00 (deis reais) o metro quadrado

Pirassununga 21 de março 1995

Homero Pistori  
Corretor Imóveis  
Creci 28.726  
R. 13 maio 1655  
Pirassununga.SP



53

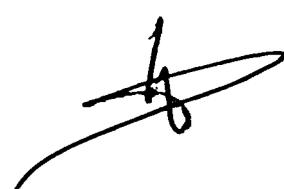
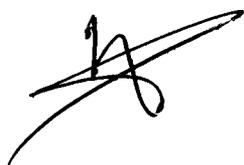
" AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO "

Em atendimento a pedido verbal, encaminhamos a este Departamento do Patrimônio da Prefeitura Municipal 01 (hum), croquis a nós fornecido para avaliação de área de terras localizadas e utilizadas no prolongamento da Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes e parte no LAGO próximo ao entroncamento com a Avenida Painguás, sendo esta área identificada como de propriedade de Hipólito Malaman Júnior e Clayton Malaman, com área total de 31.618 m<sup>2</sup>. Avaliamos a referida área em R\$.10,00 (Dez Reais), por metro quadrado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor deste Departamento.

Pirassununga, SP, 24 de março de 1.995

IMOBILIÁRIA - J. S. IMÓVEIS  
JOSÉ SÉRGIO METLER  
CRECI - 36.999  
RUA 13 DE MAIO, Nº.1.642  
CENTRO - PIRASSUNUNGA.SP



5ª. 23/03 à 05/04

Painel de Ofertas - Seu Informativo

# CLÓRIS

IMÓVEIS - CRECI: 28.685

Tel. (0195)  
61-3739

Rua 13 de Maio, 1.839  
Centro / Pirassununga

- CASA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAUJO - centro 2 dormit., sala, coz., banh., a/s. terreno de 10X50. R\$ 38.000,00

- CASA VILA STA. TEREZINHA - c/ 3 dormit., copa, coz., sala, banh., - toda lajotada - c/ grade na f/ -ótimo ponto. R\$ 28.000,00

- CASA VILA PINHEIRO - c/ 2 dormit., sala, coz., banh., - ótimo negócio - R\$ 16.000,00.

-CASA JDM. MORUMBI - 3 dormit., sala, coz., banh. (observação: 2 dormit. c/ armário emb.) abrigo para carros - R\$ 26.000,00

CASA JDM. CAROS GOMES - c/ 3 dormit. sendo 1 suíte, sala, copa, coz., banh. social, garagem p/ 2 autos e edícula- 145 m2 de área construída R\$ 38.000,00

#### OPORTUNIDADE ÚNICA PREÇO SUPER ESPECIAL

- PRÉDIO COMERCIAL - Estrutura metálica, 150 m2 de área constr. + resid. Área total 300 m2, v. Sta Terezinha. R\$ 48.000,00

-SOBRADO - Centro, c/ 1 dorm., sala, coz., banh., A/S e quintal. Ótimo p/ escritório. Vr. R\$ 30.000,00 até 2 pagtos.

- CASA - Jdm Petrópolis, 2 dorm., sala grande, copa, coz., A/S, sala e dorm. c/ taco, + edícula c/ dorm. e banh., churrasq. toda coberta de pedra, abrigo autos, piscina. Constr. de 1ª qualidade. Não percam. R\$ 55.000,00, aceita carro no negócio.

- CASA - Jdm Leonor Cristina, 180 m2 de constr., 3 dorm., 2 banh., sala, coz., abrigo p/ vários autos. Vr. R\$ 40.000,00

- CASA - Cld. Jardim, 3 dorm., sendo 1 suíte, sala, copa, coz., banh. social + 1 terreno ao lado todo murado. Vr. R\$ 65.000,00

- CASA - Vila Guilhermina, c/ 3 dorm., sendo 1 suíte, sala, copa/ coz., A/S, adícula, abrigo p/ 2 autos, janelas c/ grades. Ótima constr. Vr. R\$ 45.000,00

- CASA - Vila Sta Terezinha, c/ 2 dorm., sendo 1 c/ arm. emb., sala, coz., banh. social + edícula, em terreno de 17x30 = 510 m2. Vr. R\$ 27.000,00.

- SALÃO COMERCIAL - 80 m2 de construção no Jdm Morumbi, em terreno de 250 m2. Ótimo ponto. TT. escritório

- CASA - Jdm Pavesi c/ 3 dorm., sendo 1 suíte e banh. social, sala, coz., abrigo p/ carros. Vr. R\$ 35.000,00

-SALA - p/escritório ou consultório, edifício CECOP, centro, a 100 m. do Fórum e Prefeitura, (fase de acab.), 50 m2, 02 salas, banh. Excelente negócio. Vr. R\$ 25.000,00 + saldo mensais.

- CASA - Parte central da cidade, 03 dorm., sala, escritório, copa, coz., banh. social, abrigo auto, edícula, terreno nos fundos. Ótima constr. excelente negócio. Vr. R\$ 90.000,00.

- CASA - Ótima resid. na r. 13 de Maio c/ 3 dormit. sendo 1 suíte, sala, copa, coz., banh. social, quarto de empreg., abrigo p/ 3 carros. Vr. R\$ 90.000,00.

- SÍTIO - 8 1/2 alqueires, à 3 km da cidade, terra rocha, boa topografia, casa sede, barracão, água corrente, energia elétrica.

Vr. R\$ 22.000,00 o alqueire.

- CASA no Jdm. S. Dumont - 3 quartos sendo 1 suíte, sala, copa, cozinha a/s + edícula - constr. de 1º (desocupada.) Vl. R\$ 45.000,00

#### VENDE-SE TERRENOS

\_ Terreno Cidade Jardim área "B" 10X30 murado -ótima topografia -R\$ 16.000,00

- Terreno Jdm. Eldorado - 11,40X34 - 50% murado, topografia plana - R\$ 14.000,00 - aceita carro no negócio.

-Terreno Parque dos Eucaliptos 12X25 300m2 c/ água, luz, esgoto e asfalto -R\$ 7.500,00

\_ 1 terreno no Jdm. Ferrarezi 12x27= 317m2 plano 50% murado -próximo a escola- Vl. R\$ 9.000,00

\_ 02 terrenos juntos 23X51 =1.200m2 - topog. plana - lugar alto - próximo ao colégio Kennedy. Vl. R\$ 18.000,00 cada lote

\_ 03 terrenos juntos no Jdm. Margarida - c/ todos os melhoramentos. Vl. R\$ 7.000,00 cada lote.

\_ Lindo lote na Cidade Jdm. Área "A" 1.040m2 -R\$ 50.000,00

\_ Terreno Jdm Petrópolis - 12x35. R\$ 4.500,00

\_ Terreno Jdm Brasília - 10x25 c/ todos os melhoramentos. R\$ 7.000,00

\_ Terreno alto Cld. Jardim - 588 m2. R\$ 22.000,00

\_ 2 terrenos juntos no Jdm Roma - R\$ 30.000,00 os 2.

\_ 01 terreno no Jdm. Leonor Cristina - 10X30 -300m2 - parte murada e f/ p/ a rotatória, ótimo p/comércio R\$ 10.000,00.

\_ 02 terrenos juntos Vila São Pedro - 20X30 - 600m2, parte murado de esquina, plano, pronto para construir. R\$ 7.500,00 cada lote

\_ Terreno Cld. Jardim - área "C", 352 m2. Ótima topografia. Vr. R\$ 12.000,00

\_ Terreno Jdm Elite, 12x25. Vr. R\$ 6.500,00

\_ Área de 2 alqueires, plana de 1ª qualidade, para plantio de algodão, bairro Matão. Vr. R\$ 40.000,00

\_ Terreno Jdm do Lago, parte murado, plano, com água, luz e asfalto. Vr. R\$ 7.500,00

\_ Terreno Jdm Petrópolis, 14x28. Vr. R\$ 6.000,00

\_ Terreno Jdm Kamel, 10x25 cada lote, c/ todos os melhoramentos. Vr. R\$ 9.500,00

\_ Terreno Jdm Carlos Gomes, 12x25. R\$ 11.000,00.

\_ Linda área para loteamento, 2 alqueires, ótimo preço.

\_ 2 terrenos juntos na vila Brás, medindo 26x62 = 1.612 m2. Ótimo negócio. Vr. R\$ 30.000,00.

#### VENDE-SE TELEFONES

TAMBÉM FAZEMOS AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS.



MEMORIAL DESCRITIVO

AREA UTILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Memorial Descritivo de uma Area de Terras de propriedade dos Sr. Hipólito Malaman Júnior e Sr. Clayton Malaman, originada da Chácara de Deus, localizada entre os Remanescente denominados como Gleba A e Gleba B, no Municipio e Comarca de Pirassununga-SP.

REFERENCIA: Norte da Quadricula obtido apartir do transporte de Coordenadas UTM, utilizando como base os vértices Trevisan e Pira-04, que fazem parte da Rede Geodésica da CESP.

A situação atual da Area utilizada para construção da Av. Cap. Antônio Joaquim Mendes, Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite e prolongamento da Rua Arlindo Pinto de Freitas, assim, abaixo se descreve em seu inteiro teor.

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado 5, cravado na confluência de divisa da Gleba A com Rua sem denominação; deste segue-se pelo Azimute 268:08:03 e ao percorrer uma distância de 13.999 metros encontra-se o vértice denominado 6; deste segue-se pelo Azimute 161:24:53 e ao percorrer uma distância de 104.271 metros encontra-se o vértice denominado 7; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 106.999 metros encontra-se o vértice denominado 8; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 64.807 metros encontra-se o vértice denominado 9; deste segue-se pelo Azimute 80:37:02 e ao percorrer uma distância de 38.456 metros encontra-se o vértice denominado 10; deste segue-se pelo Azimute 81:58:02 e ao percorrer uma distância de 160.179 metros encontra-se o vértice denominado 11; deste segue-se pelo Azimute 81:42:21 e ao percorrer uma distância de 70.168 metros encontra-se o vértice denominado 12; deste segue-se pelo Azimute 81:25:52 e ao percorrer uma distância de 31.956 metros encontra-se o vértice denominado 13; deste segue-se pelo Azimute 104:04:34 e ao percorrer uma distância de 6.972 metros encontra-se o vértice denominado 14; deste segue-se pelo Azimute 82:31:37 e ao percorrer uma distância de 6.797 metros encontra-se o vértice denominado 15; deste segue-se pelo Azimute 83:33:48 e ao percorrer uma distância de 159.035 metros encontra-se o vértice denominado 21; deste segue-se pelo Azimute 2:40:07 e ao percorrer uma distância de 98.254 metros encontra-se o vértice denominado 22; deste segue-se pelo Azimute 274:43:45 e ao percorrer uma distância de 113.823 metros encontra-se o vértice denominado 23; deste segue-se pelo Azimute 209:32:54 e ao percorrer uma distância de 79.809 metros encontra-se o vértice denominado 34; deste segue-se com desenvolvimento de curva circular com raio de 47.431 metros, angulo central de 46:24:32 e ao percorrer um desenvolvimento de 38.418 metros encontra-se o ponto 33; deste segue-se pelo Azimute 255:57:26 e ao

percorrer uma distância de 39.612 metros encontra-se o vértice denominado 32 ; deste segue-se pelo Azimute 261:44:46 e ao percorrer uma distância de 210.355 metros encontra-se o vértice denominado 31 ; deste segue-se pelo Azimute 260:49:42 e ao percorrer uma distância de 34.287 metros encontra-se o vértice denominado 30 ; deste segue-se pelo Azimute 257:42:37 e ao percorrer uma distância de 36.915 metros encontra-se o vértice denominado 29 ; deste segue-se pelo Azimute 255:13:30 e ao percorrer uma distância de 37.071 metros encontra-se o vértice denominado 28 ; deste segue-se pelo Azimute 253:12:55 e ao percorrer uma distância de 36.928 metros encontra-se o vértice denominado 27 ; deste segue-se pelo Azimute 248:48:15 e ao percorrer uma distância de 30.809 metros encontra-se o vértice denominado 26 ; deste segue-se pelo Azimute 255:51:00 e ao percorrer uma distância de 37.199 metros encontra-se o vértice denominado 25B; deste segue-se pelo Azimute 21:37:50 e ao percorrer uma distância de 24.544 metros encontra-se o vértice denominado 25A; deste segue-se pelo Azimute 321:09:14 e ao percorrer uma distância de 48.127 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado 5 ; encerrando e perfazendo uma área de 31 618.00 metros quadrados, ou 1.31 alqueires paulistas.

Sendo que, este total foi composto por 10 470.89 metros quadrados que foram utilizados para construção do Parque Municipal, e o restante 21 147.11 metros quadrados para construção da Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes.

#### CONFRONTANTES

Do vértice 5 ao vértice 6 confronta-se com a Rua sem denominação . Do vértice 6 ao vértice 7 confronta-se com o D.E.R.(Via Anhanguera). Do vértice 7 ao vértice 8 confronta-se com a propriedade do Sr.Argemiro Balduino. Do vértice 8 ao vértice 11 confronta-se com as propriedades dos Srs. Arlindo Andreotti Filho e André dos Reis Andreotti, Sr. Napoleão Mantoan, e Sr. Reinaldo Monteiro respectivamente. Do vértice 11 ao vértice 12 com a propriedade da Sra. Regina Rosim Monteiro.Do vértice 12 ao vértice 15 confronta-se com a propriedade do Sr. Sebastião Vilas Boas de Andrade.Do vértice 15 ao vértice 21 confronta-se com a Gleba B remanescente da Chacara de Deus . Do vértice 21 ao vértice 33 confronta-se com a Av. Cap. António Joaquim Mendes, o Parque Municipal Temistocles Marrocos Leite e a Rua Arlindo Pinto de Freitas respectivamente. Do vértice 33 ao vértice 5 onde se iniciou este memorial de confrontações, confronta-se com a Gleba A remanescente da Chacara de Deus.



ENG. LUIS HENRIQUE ZEMA  
CREA/SP 129.234/D



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

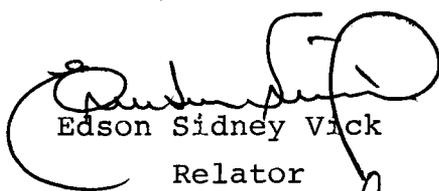
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre Doação de Área e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

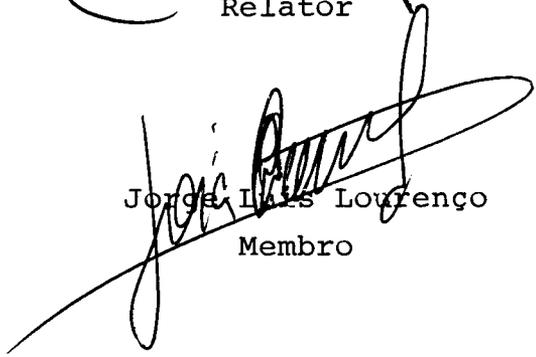
Sala das Comissões, /MAIO/1995.

  
Hamilton Campolina

Presidente

  
Edson Sidney Vick

Relator

  
Jorge Luis Lourenço

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

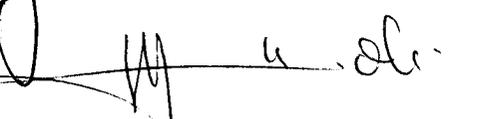
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre Doação de Área e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, /MAIO/1995.

  
Nelson Pagoti

Presidente

  
Jorge Luis Lourenço  
Relator

  
Sebastião Angelo Tognolli  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.673/95 -

"Dispõe sobre doação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com os Senhores **CLAYTON MALAMAN, HIPÓLITO MALAMAN JUNIOR** e respectivas esposas, proprietários do imóvel de nominado "Chácara de Deus", localizado nos subúrbios desta cidade e objeto da transcrição sob Nº 29.741, fls. 270/271,- do L. 3-AB, do Cartório Imobiliário local, o acôrdo seguinte:

a)- receber, através de escritura pública de doação, UMA ÁREA DE TERRAS com 31.618,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Inicia-se a presente descrição no vértice denominado 5, cravado na confluência de divisa da Gleba A com Rua sem denominação; deste segue-se pelo Azimute 268:08:03 e ao percorrer uma distância de 13.999 metros encontra-se o vértice denominado 6; deste segue-se pelo Azimute 161:24:53 e ao percorrer uma distância de 104.271 metros encontra-se o vértice denominado 7; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 106.999 metros encontra-se o vértice denominado 8; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e ao percorrer uma distância de 64.807 metros encontra-se o vértice denominado 9; deste segue-se pelo Azimute 80:37:02 e ao percorrer uma distância de 38.456 metros encontra-se o vértice denominado 10; deste segue-se pelo Azimute 81:58:02 e ao percorrer uma distância de 160.179 metros encontra-se o vértice denominado 11; deste segue-se pelo Azimute 81:42:21 e ao percorrer uma distância de 70.168 metros encontra-se o vértice denominado 12; deste segue-se pelo Azimute 81:25:52 e ao percorrer uma distância de 31.956 metros encontra-se o vértice denominado 13; deste segue-se pelo Azimute 104:04:34 e ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

percorrer uma distância de 6.972 metros encontra-se o vértice denominado 14; deste segue-se pelo Azimute 82:31:37 e ao percorrer uma distância de 6.797 metros encontra-se o vértice denominado 15; deste segue-se pelo Azimute 83:33:48 e ao percorrer uma distância de 159.035 metros encontra-se o vértice denominado 21; deste segue-se pelo Azimute 2:40:07 e ao percorrer uma distância de 98.254 metros encontra-se o vértice denominado 22; deste segue-se pelo Azimute 274:43:45 e ao percorrer uma distância de 113.823 metros encontra-se o vértice denominado 23; deste segue-se pelo Azimute 209:32:54 e ao percorrer uma distância de 79.809 metros encontra-se o vértice denominado 34; deste segue-se com desenvolvimento de curva circular com raio de 47.431 metros, angulo central de 46:24:32 e ao percorrer um desenvolvimento de 38.418 metros encontra-se o ponto 33; deste segue-se pelo Azimute 255:57:26 e ao percorrer uma distância de 39.612 metros encontra-se o vértice denominado 32; deste segue-se pelo Azimute 261:44:46 e ao percorrer uma distância de 210.355 metros encontra-se o vértice denominado 31; deste segue-se pelo Azimute 260:49:42 e ao percorrer uma distância de 34.287 metros encontra-se o vértice denominado 30; deste segue-se pelo Azimute 257:42:37 e ao percorrer uma distância de 36.915 metros encontra-se o vértice denominado 29; deste segue-se pelo Azimute 255:13:30 e ao percorrer uma distância de 37.071 metros encontra-se o vértice denominado 28; deste segue-se pelo Azimute 253:12:55 e ao percorrer uma distância de 36.928 metros encontra-se o vértice denominado 27; deste segue-se pelo Azimute 248:48:15 e ao percorrer uma distância de 30.809 metros encontra-se o vértice denominado 26; deste segue-se pelo Azimute 255:51:00 e ao percorrer uma distância de 37.199 metros encontra-se o vértice denominado 25B; deste segue-se pelo Azimute 21:37:50 e ao percorrer uma distância de 24.544 metros encontra-se o vértice denominado 25A; deste segue-se pelo Azimute 321:09:14 e ao percorrer uma distância de 48.127 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado 5; encerrando e perfazendo uma área de 31.618,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: "Do vértice 5 ao vértice 6 confronta-se com a Rua sem denominação. Do vértice 6 ao vértice 7 confronta-se com o D.E.R. (Via Anhanguera). Do vértice 7 ao vértice 8 confronta-se com a proprie-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

dade do Sr. Argemiro Balduino. Do vértice 8 ao vértice 11 confronta-se com as propriedades dos Srs. Arlindo Andreotti Filho e André dos Reis Andreotti, Sr. Napoleão Mantoan, e Sr. Reinaldo Monteiro respectivamente. Do vértice 11 ao vértice 12 com a propriedade da Sra. Regina Rosim Monteiro. Do vértice 12 ao vértice 15 confronta-se com a propriedade do Sr. Sebastião Vilas Boas de Andrade. Do vértice 15 ao vértice 21 - confronta-se com a Gleba B remanescente da Chacara de Deus. - Do vértice 21 ao vértice 33 confronta-se com a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, o Parque Municipal Temistocles Marrocos Leite e a Rua Arlindo Pinto de Freitas respectivamente. Do vértice 33 ao vértice 5, confronta-se com a Gleba A remanescente da Chácara de Deus", área essa já utilizada pela - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, que se destinou ao prolongamento da Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes para - acesso de Pirassununga à Rodovia SP-330 - Via Anhanguera, com 21.147,11 metros quadrados; e, construção de parte do Parque Municipal "Temistocles Marrocos Leite", com 10.470,89 metros quadrados, cuja área de 10.470,89 metros quadrados destinada ao referido Parque, deverá ser recebida como reserva pública destinada ao lazer das áreas remanescentes "A" e "B", composta de 94.135,03 metros quadrados, do futuro loteamento ou - desmembramento pretendido pelos doadores, ficando, assim, - isentos da obrigação de destinar, para o mesmo fim, outra área, por ocasião da aprovação do plano de loteamento ou desmembramento, exceto se a porcentagem destinada a sistema de lazer, exceder à metragem da área de 10.470,89 metros quadrados, quando esta apenas terá que ser complementada.

b)- Os doadores ficam desobrigados de pagamento de impostos e taxas que recaírem sobre os remanescentes do - imóvel, isenção essa que prevalecerá até o compromisso à venda dos lotes resultantes do loteamento ou desmembramento, ou alienação desses remanescentes, a terceiros, inclusive dos - impostos e taxas deste e de exercícios anteriores, cujos pagamentos foram sobrestados por força do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 162/92.

Artigo 2º) - Na escritura de doação deverá conter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

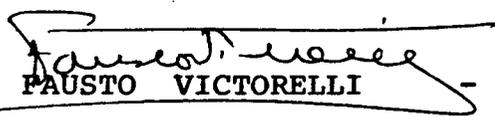
- 4 -

na íntegra a transcrição da presente Lei, correndo todas as despesas referentes à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.995.

  
- PAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-